

O que diz a [Resolução Normativa CONCEA/MCTI n. 49/2021](#)?

Que, a partir de 31 de maio de 2023, “**todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação, conforme suas atribuições** nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade” (art. 1º).

Mas quem são esses ‘usuários de animais’?

Conforme consta na RN n. 49/2021, os usuários de animais são definidos como “**todos os indivíduos envolvidos na manipulação de animais em atividades de produção, manutenção ou utilização em pesquisa científica ou ensino**”.

O que tudo isso quer dizer? A partir de 31 de maio de 2023, todos aqueles (professores, alunos, técnicos) que **terão contato com os animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica deverão possuir capacitação**.

Do que trata essa capacitação?

Conforme consta na RN n. 49/2021, as capacitações que todos os envolvidos em atividades com animais devem possuir são:

- I - **capacitação em ética**: conhecimentos da ética aplicáveis à experimentação animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica;
- II - **capacitação prática**: conhecimentos práticos de bem-estar animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica; e
- III - **treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais** que pretende realizar na espécie a ser utilizada.

Enquanto que as capacitações em ética e prática comprovam que o pesquisador possui **qualificação na espécie** a ser utilizada no projeto de pesquisa ou na atividade de ensino a ser realizado; o treinamento comprova que o pesquisador possui **qualificação nas técnicas e procedimentos experimentais** que serão empregados nas atividades.

Os documentos têm **validade de 5 anos**, contados a partir da **conclusão** do curso ou treinamento documentado. Os documentos de capacitação poderão ser revalidados por mais 5 anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que neste período manteve sua destreza na realização de procedimentos semelhantes.

Quem avaliará os documentos de capacitação?

Conforme consta no art. 3º desta resolução, “a CEUA será responsável pela validação da capacitação que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário”. Ou seja, no momento em que o projeto estiver sendo analisado, a CEUA irá verificar se os comprovantes apresentados estão de acordo com a responsabilidade e envolvimento de cada pesquisador no protocolo a ser executado. Se for necessária a complementação de documentos, a CEUA irá solicitar, junto das pendências do projeto, que mais comprovantes sejam apresentados.

Quando e onde esses comprovantes deverão ser apresentados?

A partir de 31 de maio de 2023, todo projeto que for submetido para análise da CEUA deverá apresentar, junto aos demais documentos obrigatórios, os comprovantes de capacitação de todos os envolvidos na manipulação de animais, independentemente se for em atividades de produção, manutenção ou utilização, de pesquisa científica ou ensino.

Ou seja, quando um novo projeto for cadastrado no sistema “Ceuaonline”, além dos documentos exigidos anteriormente, o comprovante de capacitação do pesquisador envolvido na pesquisa e na manipulação de animais também deverá ser anexado.

Como comprovo que possuo capacitação?

Considerando que os envolvidos em atividades com animais deverão possuir capacitação e que esta capacitação se refere a capacitação em ética e prática e treinamento específico, os documentos que serão apresentados devem comprovar que os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais possuem capacitação em ética e prática e treinamento específico.

- Com relação à comprovação da **capacitação em ética e prática**, um dos seguintes documentos deverá ser encaminhado à CEUA.

O que diz a RN n. 49/2021?

Art. 4º A capacitação em ética e prática deverá ser comprovada à CEUA, por meio de:

I - curso ou treinamento em Ciência de Animais de Laboratório;

II - curso ou treinamento equivalente, dependendo da espécie utilizada;

III - disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório; ou

IV - experiência profissional, que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada.

§1º A comprovação da capacitação a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, válidos por 5 (cinco) anos, a partir de sua conclusão:

I - certificado de conclusão do curso;

II - titulação acadêmica; ou

III - treinamento documentado.

§2º A comprovação da capacitação a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será efetuada por meio de Currículo Vitae, que inclua as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

§3º A CEUA poderá revalidar a capacitação de que trata este artigo, por mais 5 (cinco) anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que manteve sua destreza na realização de procedimentos semelhantes no período.

Como será na UFSM?

A CEUA tem autonomia para decidir quais serão os documentos que melhor validam a capacitação exigida na RN n. 49/2021 e buscando orientar sobre os tipos de documentos que podem ser apresentados, foi elaborado o seguinte quadro de informações.

Apenas um dos documentos abaixo relacionados abaixo, desde que comprovem que o pesquisador possui capacitação em ética e prática, deverá ser apresentado para a CEUA da UFSM.

	Alunos Graduação	Alunos da Pós-Graduação		Servidores (docentes e taes)	
		Outras áreas	MV, Zootecnia e Biologia	Outras áreas	MV, Zootecnia e Biologia
Capacitação em ética e prática	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente.	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.

- Junto ao certificado do curso deverá constar o cronograma do curso ou os temas abordados nas palestras.
- Junto do comprovante de realização de disciplina acadêmica, deverá constar a ementa da disciplina.
- No Currículo Vitae deve-se incluir as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

Relembrando que **capacitação em ética** se refere aos conhecimentos da ética aplicáveis à experimentação animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica; enquanto que **capacitação prática** se refere aos conhecimentos práticos de bem-estar animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica.

- Com relação à comprovação do **treinamento específico**, um dos seguintes documentos deverá ser encaminhado à CEUA.

O que diz a RN n. 49/2021?

Art. 5º O treinamento específico deverá ser comprovado à CEUA, mediante:

- I - diploma de curso de graduação em medicina veterinária;
- II - treinamento documentado; ou
- III - experiência profissional.

§1º A capacitação a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de documento emitido por médico veterinário ou por pessoa competente, com experiência profissional na técnica empregada.

§2º A capacitação a que se refere o inciso II do caput deste artigo terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão do treinamento documentado.

§3º A capacitação a que se refere o inciso III do caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de Currículo Vitae, que inclua as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

§4º A CEUA poderá revalidar a capacitação de que trata este artigo, por mais 5 (cinco) anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que manteve sua destreza na realização de técnicas e procedimentos semelhantes no período.

Como será na UFSM?

Apenas um dos documentos abaixo relacionados abaixo, desde que comprovem que o pesquisador possui capacitação em ética e prática, deverá ser apresentado para a CEUA da UFSM.

	Alunos Graduação	Alunos da Pós-Graduação		Servidores (docentes e taes)	
		Outras áreas	MV, Zootecnia e Biologia	Outras áreas	MV, Zootecnia e Biologia
Treinamento específico	- Documento emitido pelo orientador; OU , - Documento que comprove o treinamento.	- Documento emitido pelo orientador; OU , - Documento que comprove o treinamento; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Diploma de graduação; OU , - Documento que comprove o treinamento; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Documento que comprove o treinamento; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Diploma de graduação; OU , - Documento que comprove o treinamento; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.

Relembrando que o treinamento se refere ao **treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais** que pretende realizar na espécie a ser utilizada.

ATENÇÃO: A CEUA, no momento da análise do projeto, irá verificar se os comprovantes apresentados estão de acordo com a responsabilidade e envolvimento de cada pesquisador no protocolo a ser executado. Sendo necessária a complementação de documentos, a CEUA irá solicitar mais comprovantes junto das pendências do projeto.

Exemplos: técnicos de laboratório que participam de projetos de pesquisa que utilizam animais, mas que não terão contato com estes animais, não necessitam possuir a capacitação exigida na RN. Os docentes devem apresentar comprovação curricular de que possuem as capacitações em ética e prática e treinamento específico nas atividades que serão executadas.

O que mais diz a RN n. 49/2021?

Art. 6º Para garantir o bem-estar e a assistência veterinária aos animais durante as atividades de ensino e pesquisa científica, a **equipe capacitada** para planejar os procedimentos experimentais deve contar com a supervisão de um médico veterinário.

Art. 7º Qualquer técnica ou procedimento experimental deverá ser amparado por um planejamento de prevenção, alívio ou controle da dor, embasado nas resoluções do CONCEA.

Portanto, a partir de 31 de maio de 2023, os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais deverão comprovar que possuem a capacitação em ética e prática e o treinamento necessários para realizar as atividades com os animais. Estes comprovantes deverão ser anexados, no sistema “**Ceuaonline**”, junto aos demais documentos solicitados pela CEUA da UFSM.

Sugerimos que assistam o seguinte vídeo do CONCEA, que possui mais esclarecimentos sobre o assunto:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/videos_concea/RN49Concea.mp4